



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 015, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Suspende, pelo período de 12 (doze) meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face da ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO - PROVÍNCIA DE SANTA CRUZ (HOSPITAL SAGRADA FAMÍLIA).

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, em sua 3ª Sessão Ordinária deste exercício, realizada presencialmente em 25 de março de 2023, às 14 horas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente Jéferson Muricy, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Léa Nunes, Ivana Magaldi, Suzana Inácio, Paulino Couto, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Esequias de Oliveira, Dalila Andrade, Renato Simões, Ana Paola Machado Diniz e Eloína Machado, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Vice Procuradora-Chefe Letícia D'Oliveira Vieira,

CONSIDERANDO que, após audiência conciliatória realizada perante o Juízo de Execução e Expropriação (JEE), em 17/11/2024, foi aprovada pela maioria dos Credores, a Conciliação Global firmada nos autos do Procedimento Conciliatório nº 0000339-95.2020.5.05.0000 (PETCIV), em que figura como requerente a empresa - ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO - PROVÍNCIA DE SANTA CRUZ (HOSPITAL SAGRADA FAMÍLIA), conforme termo de audiência de ID 0325b7c e decisão homologatória de id. 3baf226;

CONSIDERANDO que a audiência foi objeto de ampla divulgação pelo JEE através de nota no site deste Regional, bem como por meio de notificação dos advogados de todos os processos ajuizados em face das mencionadas empresas com trâmite neste Regional, indicando-lhes o link de realização da audiência;

CONSIDERANDO que o Município de Salvador (Terceiro Interessado) se comprometeu a realizar um aporte inicial no total de R\$16.470.000,00 (dezesesseis milhões e quatrocentos e setenta mil reais), em cumprimento ao disposto na Cláusula Segunda do Termo de Conciliação Global de ID 0325b7c, tendo comprovado o depósito em conta judicial do Banco do Brasil;]

CONSIDERANDO que, consoante disposto no Termo de Conciliação, a instituição comprometeu-se a realizar aportes mensais, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundos de contrato de aluguel mensal do seu imóvel pelo Município de Salvador, aporte este que será transferido diretamente pelo Ente Público, até que a Devedora integralize o valor de até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

CONSIDERANDO que os Credores que solicitarem adesão ao Acordo Global terão seus créditos habilitados na planilha de pagamento, observado deságio escalonado, conforme cláusula 8ª do Termo de Conciliação, exceto os que já tenham feito acordo anteriormente (§3º);

CONSIDERANDO que, será reservado percentual de 10% (dez por cento) sobre todo o valor dos aportes e outros que venham a ser realizados para criação de Fundo, o qual será destinado ao grupo de pagamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

dos Exequentes não interessados no deságio e diante dos quais ocorrerá o pagamento dos créditos líquidos (parágrafo único da Cláusula 9ª);

CONSIDERANDO que todos os Reclamantes que possuem Ações ajuizadas em face da Requerente poderão solicitar adesão aos Termos do Acordo Global em qualquer momento durante o seu período de vigência;

CONSIDERANDO que os processos habilitados ao acordo global serão devidamente atualizados, através de juros e correção monetária, até a data da homologação do acordo individual. Uma vez habilitados ao Procedimento Conciliatório, serão atualizados, exclusivamente pelo JEE, pela Taxa SELIC, aplicada como juro de mora;

CONSIDERANDO que, quanto aos processos que se encontrem em fase de conhecimento, sem decisão condenatória, estes poderão ser objeto de conciliação global futura, e não serão abrangidos por resolução administrativa que suspenda os procedimentos executivos diante da Reclamada, conforme prevê a cláusula 1ª, §2º, do Termo de Conciliação Global;

CONSIDERANDO que, a fim de dar maiores garantias à celebração do acordo global, a Executada indica 02 bens imóveis para alienação particular, ou posterior alienação judicial, com destinação dos valores obtidos com as vendas para os Exequentes habilitados na Conciliação Global;

CONSIDERANDO que o Termo de Conciliação Global de id. bb0042b foi aprovado por unanimidade pelos presentes na audiência conciliatória realizada em 17/11/2023, bem como pela maioria dos Credores, que apresentaram, no prazo concedido em audiência, sendo um total de 652 manifestações concordando com a proposta ajustada pelas Partes, contra apenas 06 discordantes, a partir das tratativas conduzidas inicialmente pelo antigo Juízo de Conciliação Global/CEJUSC2 e concluídas por este Juízo de Execução e Expropriação;

CONSIDERANDO que para fins de viabilizar o recebimento de Embargos à Execução nos processos em que esteja pendente a discussão a respeito dos cálculos, ficou ajustado pelas partes que as Varas do Trabalho devem considerar formalmente garantida a execução de modo a permitir decisão definitiva acerca do valor devido e para emissão de certidões de BNDT positivas com efeito negativo;

CONSIDERANDO que o acordo global constitui uma fórmula para as atividades da Requerente e, por outro lado, para que esta tenha disponibilidade financeira para realizar o pagamento dos credores trabalhistas;

CONSIDERANDO que as Partes, POR MAIORIA, ratificaram os termos da conciliação global em andamento, notadamente o que vincula a eficácia do acordo à edição de Resolução Administrativa que determine a suspensão, por 12 (doze) meses, de todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face da ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO-PROVÍNCIA DE SANTA CRUZ (HOSPITAL SAGRADA FAMÍLIA), ficando assegurado unicamente ao Juízo de Execução e Expropriação a realização de bloqueio de valores, inclusive através do sistema Sisbajud, bem como determinar a realização de quaisquer medidas executórias que se tornem necessárias, em caso de atraso no pagamento mensal do acordo;

CONSIDERANDO que, a partir da publicação do Provimento Conjunto GP-CR 06/2023, os procedimentos de Conciliação Global em curso no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região passaram a ser da competência do Juízo de Execução e Expropriação (JEE) deste Tribunal;

CONSIDERANDO que este Egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu a pretensões da mesma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

espécie em processos de conciliação global; e

CONSIDERANDO os demais termos do Proad n. 3108/2024,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Suspender, pelo período de 12 (doze) meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios nas execuções de decisões condenatórias proferidas contra a Requerente ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO-PROVÍNCIA DE SANTA CRUZ (HOSPITAL SAGRADA FAMÍLIA) (CNPJ: 15.233.646/0001-96), renovável mediante requerimento das partes e a exclusivo critério do Tribunal, para que passem a ser expedidas certidões positivas com efeito de negativas, considerando-se garantidas todas as execuções para fins de oposição de Embargos à Execução e interposição de Agravo de Petição.

§ 1º Quanto aos processos que se encontrem em fase de conhecimento, sem decisão condenatória, estes poderão ser objeto de conciliação global futura, e não serão abrangidos por resolução administrativa que suspenda os procedimentos executivos diante da Reclamada, conforme prevê a cláusula 1ª, §2º, do Termo de Conciliação Global.

§ 2º Fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Execução e Expropriação (JEE) deste Tribunal determinar a realização de quaisquer medidas executórias que se tornem necessárias em caso de atraso no pagamento mensal do acordo, inclusive bloqueios de faturas a receber e de valores on-line, em caso de descumprimento do acordo.

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do art. 1º deverão ser adotadas pelo Juízo de Execução e Expropriação (JEE) deste Tribunal.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 26 de março de 2024

Jéferson Muricy

Desembargador Presidente do TRT5

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 26.03.2024, páginas 23-24, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

*Theлма Fernandes – Analista Judiciário
Núcleo de Preservação da Memória Institucional -
NUPEME*